



PROGRAMA DO CONCURSO

CONCURSO PÚBLICO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS

GES CP 13/2021

ÍNDICE

Secção I –	Disposições Gerais	
Cláusula 1ª	Identificação e objeto do procedimento.....	4
Cláusula 2ª	Identificação da Entidade adjudicante.....	4
Cláusula 3ª	Órgão que tomou a decisão de contratar.....	5
Cláusula 4ª	Júri do Procedimento.....	5
Cláusula 5ª	Disponibilização das peças do procedimento	5
Cláusula 6ª	Concorrentes	5
Cláusula 7ª	Esclarecimentos, Retificação e Alteração das Peças do Procedimento	6
Cláusula 8ª	Deveres de Sigilo e Colaboração.....	6
Secção II -	Apresentação, Análise e Avaliação das Propostas	
Cláusula 9ª	Prazo para apresentação de propostas	7
Cláusula 10ª	Modo de apresentação da proposta.....	7
Cláusula 11ª	Documentos que constituem a proposta.....	8
Cláusula 12ª	Retirada da Proposta	9
Cláusula 13ª	Propostas variantes.....	9
Cláusula 14ª	Preço anormalmente baixo	9
Cláusula 15ª	Critério de Adjudicação e Modelo de Avaliação das Propostas	10
Cláusula 16ª	Prazo de Obrigação de Manutenção das Propostas	11
Cláusula 17ª	Admissão/Exclusão de Concorrentes e Propostas.....	11
Cláusula 18ª	Negociação	11
Cláusula 19ª	Esclarecimentos a Prestar pelos Concorrentes.....	11
Cláusula 20ª	Relatório Preliminar	12
Cláusula 21ª	Audiência Prévia.....	12
Cláusula 22ª	Relatório Final	12
Cláusula 23ª	Valor da Caução e Modo de Prestação.....	13
Cláusula 24ª	Documentos de Habilitação	13
Cláusula 25ª	Caducidade da Adjudicação	14
Cláusula 26ª	Causas de não Adjudicação.....	15
Cláusula 27ª	Minuta do Contrato	15
Cláusula 28ª	Contrato	15
Secção III -	Disposições Finais	
Cláusula 29ª	Falsidade de Documentos e de Declarações	16
Cláusula 30ª	Despesas Inerentes à Elaboração das Propostas e Celebração do Contrato.....	16
Cláusula 31ª	Prevalência	16
Cláusula 32ª	Ajuste Direto em Caso de Repetição de Serviços Similares	16
Cláusula 33ª	Legislação Aplicável	17

ANEXOS

Anexo I Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos	18
Anexo II Declaração conforme alínea a) do n.º I do artigo 81º do CCP.....	19
Anexo III Modelo de guia de depósito de dinheiro/títulos emitidos ou garantidos pelo Estado.....	20
Anexo IV Modelo de garantia bancária à primeira solicitação	21
Anexo V Modelo de seguro-caução à primeira solicitação	22

SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**CLÁUSULA 1ª****IDENTIFICAÇÃO E OBJETO DO PROCEDIMENTO**

1. O presente procedimento (doravante, “Concurso”) é adotado ao abrigo da alínea a) do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.
2. O concurso é publicitado no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), nos termos do disposto no artigo 131º do CCP.
3. O objeto do presente procedimento visa transferir para uma seguradora os riscos da Gesamb – Gestão Ambiental e de Resíduos, EIM, aos seus trabalhadores, ao património móvel e imóvel, bem como a responsabilidade perante terceiros resultante da sua atividade (através da celebração de contratos de seguros de acordo com as especificações técnicas definidas nas cláusulas inscritas na parte II do Caderno de Encargos, composto pelos seguintes ramos:
 - a) Ramo – Acidentes de trabalho;
 - b) Ramo – Automóvel;
 - c) Ramo – Multiriscos;
 - d) Ramo – Responsabilidade Civil – Extracontratual;
 - e) Ramo – Máquinas Casco;
4. A classificação do vocabulário comum para os contratos públicos (CPV), a que se refere o Regulamento (CE) nº 213/2008, publicado no Jornal Oficial da União Europeia nº L74, de 15 de março de 2008, é “66510000 – Serviços de seguros”.

CLÁUSULA 2ª**IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE**

1. A entidade pública adjudicante é a Gesamb – Gestão Ambiental e de Resíduos, EIM, pessoa coletiva nº 506346773, com sede na Estrada das Alcáçovas – Aterro Sanitário, 7000-175 Évora com os números de telefone 299 748 123 e com o e-mail geral@gesamb.pt.

CLÁUSULA 3ª**ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR**

1. A decisão de contratar foi tomada por deliberação do Conselho de Administração da Gesamb – Gestão Ambiental e de Resíduos, EIM, na sua reunião de 26/03/2021.

CLÁUSULA 4ª**JÚRI DO PROCEDIMENTO**

1. Nos termos dos artigos 67º e seguintes do CCP, o procedimento é conduzido por um júri, nomeado pelo órgão competente para a decisão de contratar, que inicia as suas funções no dia útil subsequente ao do envio do anúncio para publicitação.
2. O júri é composto por três membros efetivos e dois suplentes, podendo designar um secretário e ainda apoiar-se em pareceres e informações de peritos ou consultores, designados pelo órgão competente para a decisão de contratar.
3. Antes do início de funções, os membros do júri subscrevem declaração de inexistência de conflitos, conforme modelo previsto no anexo XIII ao CCP.

CLÁUSULA 5ª**DISPONIBILIZAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO**

1. O acesso às peças do procedimento e a participação no concurso depende de prévia inscrição na plataforma, gratuita, mediante registo da identificação, nome do contato e endereço eletrónico da entidade interessada.
2. As peças do procedimento são disponibilizadas, de forma livre, completa e gratuita, desde o dia seguinte ao da publicação do respetivo anúncio, na plataforma eletrónica de contratação pública **anoGov** com o endereço <https://www.anogov.com/em-gesamb/faces/>
3. Os interessados podem solicitar informações complementares relativas ao acesso à plataforma e às peças do procedimento, através do endereço eletrónico <https://www.anogov.com/em-gesamb/faces/>
4. Sem prejuízo da respetiva disponibilização eletrónica, as peças do procedimento podem ser consultadas, presencialmente, na sede da Gesamb referida na cláusula 2ª.

CLÁUSULA 6ª**CONCORRENTES**

1. Podem apresentar propostas as empresas de seguros, corretores ou mediadores, legalmente constituídos, que cumpram com o disposto na legislação referente à atividade de prestação de serviço de seguros, em particular o Decreto-lei n.º 147/2015 de 9 de setembro com as alterações introduzidas pela lei 7/2019 de 16 janeiro, que estejam autorizadas a explorar os ramos e modalidades de seguro objeto do presente concurso, e não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP.
2. Os concorrentes poderão apresentar proposta, a qual deverá respeitar a totalidade das características técnicas referidas no Caderno de Encargos, sobre pena de exclusão da respetiva proposta.
3. É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, (Seguradoras/corretores ou mediadores) o qual deve assumir a forma jurídica exigida quando lhe for adjudicado a proposta e aquela forma seja necessária à boa execução do mesmo.

4. O contrato de consórcio a celebrar na sequência do referido no número anterior deve indicar a empresa que exercerá as funções de representante do consórcio, devendo-lhe ser conferido, no mesmo ato, por procuração, os poderes a que se referem as alíneas a), b), c) e d) do n.º 1 do art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho (regime jurídico dos contratos de consórcio e de associação em participação), sendo este o interlocutor responsável perante a entidade adjudicante.
5. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento.
6. Todos os membros do agrupamento são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
7. Não pode integrar qualquer agrupamento a entidade que incorra ou se encontre numa das situações previstas no art.º 55.º do CCP.
8. Não é admitida a apresentação de propostas por mediadores de seguros, qualquer que seja a sua categoria.

CLÁUSULA 7ª

ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os respetivos erros e as omissões por si detetados, sob pena de serem responsáveis, parcial ou integralmente, pelas prestações complementares de suprimento desses erros e omissões, nos termos do artigo 50º do CCP.
2. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o júri do procedimento presta os esclarecimentos solicitados, necessários à boa compreensão e interpretação das peças procedimentais, e o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, identificando os termos do suprimento daqueles que aceite, considerando-se rejeitados todos os que, naquele prazo, não sejam expressamente aceites.
3. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no prazo referido no ponto 2, ou até ao final do prazo fixado para a apresentação das propostas, que, neste caso, deve ser prorrogado, nos termos do artigo 64º do CCP.
4. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados na plataforma de contratação pública anoGov e juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.
5. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

CLÁUSULA 8ª**DEVERES DE SIGILO E COLABORAÇÃO**

1. Os concorrentes, incluindo as entidades integradas em agrupamento, obrigam-se a garantir o sigilo, por si, seus trabalhadores ou seus contratados, quanto a informações, documentos ou dados de que venham a ter conhecimento ou a que venham a ter acesso por via ou por referência do presente concurso, ou de subseqüentes procedimentos com este relacionados, quer durante a pendência do procedimento e do contrato, quer após a execução deste.
2. A entidade adjudicante pode solicitar aos concorrentes, por escrito, quaisquer informações complementares que julgue necessárias para efeitos do disposto nas normas concursais ou legais, devendo os concorrentes prestá-las, por escrito, no prazo razoável que lhes seja fixado.

SECÇÃO II – APRESENTAÇÃO, ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**CLÁUSULA 9ª****PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS**

1. De acordo com o n.º I do artº 136 do CCP, as propostas deverão ser apresentadas, até às 23:59 do 30 º dia a contar da data de envio do anúncio para publicação em Diário da República.
2. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos que as acompanham, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de acesso à Internet de que dispõem. O concorrente será o único responsável pelos atrasos que por ventura se verifiquem, não podendo apresentar qualquer reclamação na hipótese da entrega dos documentos se verificar já depois de esgotado o prazo de entrega das propostas.

CLÁUSULA 10ª**MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

1. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, com exceção daqueles que, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira, caso em que a sua apresentação deve ser acompanhada de tradução devidamente legalizada.
2. Os documentos apresentados diretamente na plataforma eletrónica, devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios ou dos seus representantes legais.
3. Sem prejuízo do disposto no número 5 do artigo 62º do CCP, os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente através da plataforma eletrónica da contratação pública.
4. Os documentos eletrónicos emitidos por entidades terceiras competentes para a sua emissão, designadamente, certidões, certificados ou atestados, devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica das entidades competentes ou dos seus titulares, não carecendo de nova assinatura por parte do concorrente que os submete.

5. Os documentos que sejam cópias eletrónicas de documentos físicos originais emitidos por entidades terceiras, podem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica do concorrente que os submete, atestando a sua conformidade com o documento original.
6. Nos documentos eletrónicos cujo conteúdo não seja suscetível de representação como declaração escrita, incluindo os que exijam processamento informático para serem convertidos em representação como declaração escrita, designadamente, processos de compressão, descompressão, agregação e desagregação, a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem, assegurando-lhes dessa forma a força probatória de documento particular assinado, nos termos do artigo 376º do Código Civil e do nº 2 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 290-D/99, de 2 de agosto, na redação em vigor.
7. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, o concorrente deve submeter na plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.
8. O incumprimento do disposto nos números anteriores determina a exclusão da proposta, nos termos da alínea l) do nº 2 do artigo 146º do CCP, conjugado com o nº 4 do respetivo artigo 62º e o artigo 54º da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto.

CLÁUSULA IIª

DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

1. A proposta, apresentada com expressa referência ao(s) mesmo(s), sob pena de exclusão, é constituída pelos seguintes documentos:
 - 1.1. Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP) aprovado pelo Regulamento de Execução 2016/7 da Comissão, de 5 de janeiro, junto com a candidatura;
 - 1.2. Certidão de Registo Comercial;
 - 1.3. Documentos que contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar [cf. alínea b) do nº 1 do artigo 57º do CCP], nomeadamente:
 - a) Prémio anual e total referente a cada contrato de seguro, discriminando, no caso da apólice frota, o valor correspondente a cada viatura, de acordo com os dados do caderno de encargos;
 - b) Valor anual e total dos prémios referentes a cada ramo;
 - c) Valor da taxa comercial e total para os ramos Acidentes Trabalho;
 - d) Valor das franquias aplicadas ao ramo multirriscos;
 - e) Valor das Franquias aplicadas ao ramo responsabilidade extra contractual;
 - 1.4. Quaisquer documentos que o concorrente considere que são indispensáveis ao esclarecimento da sua proposta;
 - 1.5. Os valores são indicados sem IVA, uma vez que não é aplicável.
 - 1.6. Os valores são expressos em euros e indicados em algarismos e por extenso, prevalecendo estes em caso de divergência.

- 1.9. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, assinada por todos os seus membros ou representantes.

CLÁUSULA 12ª

RETIRADA DA PROPOSTA

1. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, nos termos do disposto no artigo 137.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 13ª

PROPOSTAS VARIANTES

1. Não é admitida a apresentação de propostas variantes
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, não são consideradas variantes as propostas que contenham especificações técnicas acrescidas face às cláusulas técnicas do caderno de encargos, que as não prejudiquem ou afrontem, ou que contenham especificações técnicas comprovadamente equivalentes às cláusulas técnicas do caderno de encargos, nos termos do disposto nos n.ºs 10 a 12 do artigo 49º do CCP.

CLÁUSULA 14ª

PREÇO ANORMALMENTE BAIXO

1. Para efeitos do presente procedimento, considera-se anormalmente baixo o preço de determinada proposta quando este seja 20% (vinte pontos percentuais), ou mais, inferior à média dos preços das demais propostas admitidas no concurso, considerando o lote respetivo.
2. A fixação do preço anormalmente baixo assenta na necessidade de prever um limiar de referência de preços, em abstrato, considerados exequíveis, à luz dos preços de mercado conhecidos em função de contratos anteriores, dissuadindo dessa forma a prática de preços predatórios, em prejuízo do interesse público associado à boa execução do contrato, da sã concorrência entre os operadores e das responsabilidades sociais e laborais.
3. Quando se verifique que o preço de determinada proposta se considera anormalmente baixo, nos termos do número um, é solicitado ao respetivo concorrente que, em prazo adequado, preste os esclarecimentos justificativos que considere relevantes para o efeito, nomeadamente, à luz das razões enunciadas no n.º 4 do artigo 71º do CCP.

CLÁUSULA 15ª

CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO E MODELO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. A adjudicação é efetuada de acordo com o critério do mais baixo, nos termos da alínea b) n.º. 1 do art.º 74º do CCP.

2. Nos termos do n.º 4 do art.º 74 do CCP, os critérios de desempate a utilizar no presente procedimento são os seguintes;

2.1 –

- a) A Proposta que apresentar o menor valor do total do prémio no ramo Acidentes de Trabalho.
- b) Mantendo-se o empate, a proposta que apresentar o menor valor do total do prémio do prémio no ramo Multirriscos.
- c) Mantendo-se o empate, a proposta que apresentar o menor valor do total do prémio do prémio no ramo Máquinas de casco

CLÁUSULA 16ª

PRAZO DE OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

O prazo de obrigação de manutenção das propostas é de noventa (90) dias.

CLÁUSULA 17ª

ADMISSÃO/EXCLUSÃO DE CONCORRENTES E PROPOSTAS

1. Serão excluídas as propostas conforme o disposto no n.º 2 do art.º 70.º, e, nos n.º(s) 2 e 3 do art.º 146.º do CCP.

CLÁUSULA 18ª

NEGOCIAÇÃO

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

CLÁUSULA 19ª

ESCLARECIMENTOS A PRESTAR PELOS CONCORRENTES

1. O Júri do Concurso pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da sua análise e avaliação.
2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes sobre as respetivas propostas fazem parte integrante das mesmas, desde que observadas as regras fixadas no n.º 2, do artigo 72.º, do CCP.
3. Os esclarecimentos prestados devem ser juntos ao processo de concurso e disponibilizados na plataforma eletrónica, devendo todos os concorrentes serem notificados desse facto.

CLÁUSULA 20ª**RELATÓRIO PRELIMINAR**

1. Analisadas as propostas, o júri elabora o relatório preliminar fundamentado no qual propõe a exclusão das propostas a que houver lugar nos termos do n.º 2 do art.º(s) 70.º e 146.º do CCP, e a ordenação das que forem admitidas.
2. O Júri do Concurso poderá socorrer-se de peritos ou consultores, para a emissão de pareceres na área especializados, nos termos do n.º 6 do art.º 68.º do CCP.
3. Do relatório preliminar deve ainda constar referencia aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do art.º 72º do CCP.

CLÁUSULA 21ª**AUDIÊNCIA PRÉVIA**

1. O júri, antes de ser proferida a decisão final, procede à audiência escrita dos concorrentes, nos termos do disposto nos artigos 123º e 147º do CCP, através da plataforma eletrónica disponível em <https://www.anogov.com/em-gesamb/faces/>, fixando-lhes o prazo de cinco dias úteis, para, querendo, se pronunciarem através do referido portal.
2. A notificação fornece os elementos necessários para que os interessados fiquem a conhecer os aspetos relevantes para a decisão.

CLÁUSULA 22ª**RELATÓRIO FINAL**

1. Cumprido o disposto na Cláusula anterior, o Júri do Concurso elaborará um Relatório Final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do Relatório Preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do art.º 146.º do CCP.
2. No caso previsto na parte final do ponto anterior, bem como quando do Relatório Final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do Relatório Preliminar, o Júri do Concurso procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do art.º 147.º do CCP.
3. Elaborado o relatório final, será este enviado ao órgão competente para a decisão de contratar juntamente com os demais documentos que compõem o processo, para a respetiva aprovação.

CLÁUSULA 23ª**VALOR DA CAUÇÃO E MODO DE PRESTAÇÃO**

1. O adjudicatário deve prestar a caução devida no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, no valor de 5 % do preço contratual, em benefício da entidade adjudicante, devendo comprovar essa prestação no dia imediatamente subsequente.

2. A caução pode ser prestada através de depósito em dinheiro ou títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária *on first demand* ou seguro caução, conforme modelos constantes dos Anexos III, IV e V ao presente programa do concurso.
3. Sem prejuízo das demais consequências sancionatórias e ressarcitórias, a adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos nos artigos anteriores, a caução que lhe seja exigida.
4. No caso previsto no número anterior, é adjudicada a proposta ordenada no lugar subsequente.

CLÁUSULA 24ª

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Nos termos do disposto no artigo 81º do CCP, conjugado com a Portaria nº 372/2017, de 14 de dezembro, o adjudicatário deve apresentar, através da plataforma e no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, reprodução dos seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do CCP;
 - b) Documento comprovativo de que tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55º do CCP;
 - c) Documento comprovativo de que tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55º do CCP;
 - d) Certificado do registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, do adjudicatário e de todos os titulares dos seus órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em qualquer das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55º do CCP;
 - e) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, designadamente, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.
2. Tratando-se de empresas sem sede e direção efetiva em Portugal, o adjudicatário, para além dos documentos referidos no número anterior, deve também apresentar o respetivo comprovativo de inscrição em lista oficial de fornecedores de bens móveis ou de prestadores de serviços de qualquer Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar.
3. O adjudicatário, ou um subcontratado, nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio pode ainda apresentar, em substituição dos documentos de habilitação, uma declaração sob compromisso de honra, prestada perante notário, autoridade judiciária ou administrativa ou qualquer outra competente, de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar no Estado de que é nacional de acordo com as regras nele aplicáveis.

4. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º I, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do CCP.
5. Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos de habilitação devem ser apresentados por todos os seus membros.
6. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos do número anterior, será concedido um prazo adicional de cinco dias úteis destinado ao seu suprimento.
7. Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, salvo quando, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira, caso em que deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
8. Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos são suscetíveis de consulta, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

CLÁUSULA 25.ª

CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação, nos termos do artigo 86.º do CCP.
2. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário, fixando-lhe um prazo, não superior a cinco dias úteis, para que se pronuncie, por escrito, sobre as razões e eventual imputabilidade dessa falta.
3. Em função das razões invocadas, verificando-se que a situação que determina a caducidade não é imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe um prazo adicional para apresentar os documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.
4. Verificando-se a caducidade nos termos dos números anteriores, o órgão competente para contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

CLÁUSULA 26.ª

CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO

1. Não há lugar a adjudicação quando se verifique qualquer das situações previstas nos termos do n.º I artigo 79.º do CCP, nomeadamente:
 - a) Nenhum candidato se haja apresentado ou nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 - b) Todas as candidaturas ou todas as propostas tenham sido excluídas;

- c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
 - d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem;
2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.
 3. Verificando-se a não adjudicação pelas causas indicadas na alínea c) do n.º I do art.º 79º, será dado início a um novo procedimento no prazo máximo de 6 meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.
 4. Quando o órgão competente para a decisão de contratar decida não adjudicar com fundamento no disposto nas alíneas c) e d) do n.º I desta cláusula, a entidade adjudicante indemnizará os concorrentes, cujas propostas não tenham sido excluídas, pelos encargos em que comprovadamente incorreram a elaboração das respetivas propostas.

CLÁUSULA 27ª

MINUTA DO CONTRATO

1. A minuta do contrato é enviada, para aceitação, ao adjudicatário, uma vez apresentada a caução a que se refere a cláusula 23º, considerando-se aceite por este sempre que haja aceitação expressa ou não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.
2. São admissíveis reclamações da minuta do contrato quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que servem de base a este procedimento, conforme disposto no n.º 2 do art.º 96º do CCP.
3. Em caso de reclamação, o órgão que aprovou a minuta, notifica o adjudicatário da sua decisão, no prazo de 10 dias, entendendo-se que a defere se nada disser no referido prazo a contar da receção da reclamação.
4. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte do contrato.
5. Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites são notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

CLÁUSULA 28ª

CONTRATO

1. O contrato é celebrado por escrito, no prazo de 30 dias a contar da aceitação da minuta ou do conhecimento sobre a decisão da reclamação.
2. Sem prejuízo de serem aceites ou propostos pelo adjudicatário prazos inferiores, a entidade adjudicante comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco dias, a data, hora e local em que ocorrerá a outorga do contrato, se a sua assinatura for presencial, ou o prazo para a outorga e remessa do contrato, não inferior a três dias, se a assinatura for por meios eletrónicos.

3. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no local, data e hora indicados ou acordados para a outorga do contrato, ou não remeter o contrato assinado eletronicamente, no prazo que tiver sido fixado.
4. A adjudicação caduca se, tratando-se de agrupamento, os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no n.º 4 do art.º 54 do CCP.
5. Verificando-se a caducidade nos termos dos n.ºs anteriores, o órgão competente para contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.
6. As despesas inerentes à sua redução a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

SECÇÃO III – DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 29ª

FALSIDADE DE DOCUMENTOS E DE DECLARAÇÕES

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso, a respetiva exclusão da proposta, a não adjudicação da proposta ou a caducidade da adjudicação.

CLÁUSULA 30ª

DESPESAS INERENTES À ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

1. São encargos dos concorrentes as despesas inerentes à elaboração das propostas.
2. São da responsabilidade do adjudicatário as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato, incluindo as referentes à prestação da caução.

CLÁUSULA 31ª

PREVALÊNCIA

As normas do presente programa de concurso prevalecem sobre quaisquer indicações do(s) anúncio(s) com elas desconformes.

CLÁUSULA 32ª

AJUSTE DIRETO EM CASO DE REPETIÇÃO DE SERVIÇOS SIMILARES

1. Sem que se constitua qualquer vinculação, a Gesamb – Gestão Ambiental e de Resíduos, EIM reserva a faculdade de, querendo, adotar o ajuste direto, na sequência da celebração do contrato objeto do presente concurso, para adquirir ao mesmo adjudicatário novos serviços que consistam na repetição de serviços similares ao objeto deste concurso, nos termos e pressupostos enunciados na subalínea IV, alínea a) do art.º 27, conjugado com a alínea q) do n.º 1 do art.º 132 do CCP
2. O procedimento por Ajuste Direto pode adotar-se no máximo por 2 (duas) vezes.
3. O ajuste direto, a verificar-se será por um período de 12 (doze) meses.

4. No total, contando com o contrato inicial e os procedimentos por ajuste direto, a duração da prestação do serviço não poderá exceder os 36 (trinta e seis) meses.

CLÁUSULA 33ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- I. Em tudo o omissso no presente programa do procedimento observar-se-á o disposto no CCP e restante legislação e regulamentação aplicável.

ANEXO I**Modelo de declaração**

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II**Modelo de declaração**

[a que se refere a alínea a) do n.º I do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º I do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º I do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III**Modelo de Guia de Depósito Bancário**

Euros [•] €

Vai [•] *[designação do adjudicatário]*, com sede [•], pessoa coletiva n.º [•], matriculada na Conservatória do Registo Comercial de [•] sob o n.º [•], representado por [•], depositar na [•] *[sede, filial, agência ou delegação]* do Banco [•] a quantia de [•] € ([•] euros) *[por algarismos e por extenso]* em dinheiro/em títulos [•] *[eliminar o que não for aplicável]*, como caução apresentada no âmbito do «[•]» *[designação do procedimento]*, nos termos e para os efeitos dos artigos 88.º e 90.º, n.ºs 3 e 4, do Código dos Contratos Públicos.

Este depósito, irrevogável e sem reservas, fica à ordem do [•]¹, pessoa coletiva n.º [•], com sede no [•], a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Data

Assinaturas *[Reconhecidas na qualidade]*.

¹ Indicar a entidade adjudicante.

ANEXO IV**Modelo de Garantia Bancária à Primeira Solicitação**

Em nome e a pedido de [•] *[designação do adjudicatário]*, com sede em [•], pessoa coletiva n.º [•], matriculada na Conservatória do Registo Comercial de [•] sob o n.º [•], vem o Banco [•], com sede em [•], com capital social de [•], registado na Conservatória do Registo Comercial de [•], sob o n.º [•], declarar prestar a favor do [•]², pessoa coletiva n.º [•], com sede no [•], a presente garantia bancária autónoma, irrevogável e à primeira solicitação, no valor de [•]€ ([•] euros) *[por algarismos e por extenso]*, correspondente à caução de 5 % (cinco por cento) de [•]€ *[preço contratual]*, em conformidade com o disposto no artigo 89.º, n.º I, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, no âmbito do «[•]» *[designação do procedimento]*, destinada a garantir o bom e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações emergentes da adjudicação.

Assim, por força desta Garantia, obriga-se este Banco a pagar à primeira solicitação do [•]³, sem interferência do garantido e observando o montante acima estabelecido sem que o [•]⁴ tenha de justificar o pedido e sem que o Banco possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato acima identificado ou com o cumprimento das obrigações que a garantida assume com a celebração do contrato, as importâncias que o [•]⁵ lhe solicite, sendo-lhe vedado deixar de o fazer sob qualquer pretexto ou fundamento, bem como a responder, respeitando o mesmo montante, pelas despesas decorrentes da medida judicial a que aquela entidade porventura se veja obrigada a recorrer para demandar a observância dos seus direitos.

O Banco deve pagar as quantias solicitadas pelo [•]⁶ no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

O pagamento das quantias solicitadas será realizado através de transferência para a conta bancária que o [•]⁷ indicar para o efeito aquando da reclamação apresentada.

Todas as quantias reclamadas ao abrigo da presente garantia deverão ser pagas líquidas de comissões, taxas ou impostos de qualquer tipo.

A presente garantia autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção nos termos do contrato e da legislação aplicável.

Assegura ainda o Banco que o compromisso aqui assumido satisfaz plenamente as exigências e determinações da legislação portuguesa que é a aplicável e em especial a legislação bancária, sendo o foro do Tribunal da Comarca de [•] o competente para dirimir quaisquer questões relativas à presente garantia, com expressa renúncia a qualquer outro.

Finalmente, declaram os signatários da presente garantia que o Banco e estes estão regularmente autorizados a prestar garantia bancária desta natureza, consoante disposição do Estatuto Social do Banco.

Data

Assinaturas *[Reconhecidas na qualidade]*.

ANEXO V

-
- ² Indicar a entidade adjudicante.
 - ³ Indicar a entidade adjudicante.
 - ⁴ Indicar a entidade adjudicante.
 - ⁵ Indicar a entidade adjudicante.
 - ⁶ Indicar a entidade adjudicante.
 - ⁷ Indicar a entidade adjudicante.

Modelo de Seguro-Caução à Primeira Solicitação

A companhia de seguros/corretora/mediadora [•] [designação], com sede em [•], matriculada na Conservatória do Registo Comercial de [•], com o capital social de [•], presta o favor do [•]⁸, pessoa coletiva n.º [•], com sede no [•], e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com [•] [tomador do seguro, adjudicatário], garantia à primeira solicitação, no valor de [•]€ ([•] Euros) [por algarismos e por extenso], correspondente à caução de 5% (cinco por cento) de [•]€ [preço contratual estimado], em conformidade com o disposto no artigo 89.º, n.º 1, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, destinada a garantir o bom e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações assumidas no âmbito do contrato «[•]» por [•] [designação do adjudicatário], com sede em [•], pessoa colectiva n.º [•], matriculada na Conservatória do Registo Comercial de [•] sob o n.º [•].

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos 5 (cinco) dias úteis seguintes à primeira solicitação do [•]⁹, sem que este tenha de justificar o pedido e sem que aquela possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato de empreitada atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que [•] [designação do adjudicatário] assume com a respetiva celebração.

A companhia de seguros não pode opor ao [•]¹⁰ quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre este e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos no contrato e na legislação aplicável, em especial, no Código dos Contratos Públicos.

O presente seguro-caução rege-se pela legislação portuguesa, sendo o foro do Tribunal da Comarca de [•] o competente para dirimir quaisquer questões dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

Data

Assinaturas [Reconhecidas na qualidade].

⁸ Indicar a entidade adjudicante.

⁹ Indicar a entidade adjudicante.

¹⁰ Indicar a entidade adjudicante.